

# A tortura dos números prisionais

**Bruno Carpes**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.  
Membro do Núcleo de Pesquisa e Análise da Criminalidade da Escola de Altos Estudos  
em Ciências Criminais.

## 1 NÚMEROS REDONDOS SÃO SEMPRE FALSOS

“Números redondos são sempre falsos”, alertava o escritor inglês Samuel Johnson. Nos últimos anos, mídia engajada, ativistas e setores da academia jurídica têm repetido à exaustão que o Brasil possui um “sistema punitivista e encarcerador em massa”. De forma a referendar suas convicções, buscam citar os números do relatório Infopen. O primeiro, divulgado pelo Ministério da Justiça em dezembro de 2014, revelava a existência de aproximadamente 622.000 presos nas cadeias brasileiras. Essa estatística alavancava o país, segundo o próprio relatório, ao 4º lugar mundial<sup>1</sup> em população carcerária em números absolutos, não obstante a posição brasileira de 5ª maior população mundial<sup>2</sup>, suspeitosamente omitida.

Em primeiro estudo, realizado conjuntamente com Promotores de Justiça de Minas Gerais, entre eles Renato Teixeira Rezende, apresentado no I Congresso Brasileiro da Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais, realizou-se análise comparativa detalhada entre os números divulgados em 2014 pelo relatório Infopen e as estatísticas divulgadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 2016, em seu Relatório do Sistema Prisional Brasileiro.

Já em um primeiro passar de olhos, causou surpresa a gritante incongruência dos números prisionais. Inicialmente, em relação à própria população carcerária: enquanto o órgão federal informava 622.202 presos<sup>3</sup>, o CNMP, no ano seguinte, informava 557.310 presos<sup>4</sup>. A explicação

---

<sup>1</sup> Fonte: Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça. Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dez. 2014, p. 2 (Quadro 2, item 2)

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.mundodageografia.com.br/os-10-paises-mais-populosos-mundo/> Acesso em: 19. jul. 2017

<sup>3</sup> Fonte: Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça. Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dez. 2014, p. 6, (s/ destaques no original).

quanto à grande diferença, em parte atenuada pelo número de presos em delegacia não contabilizados pelo CNMP (37.444), poderia estar no interesse dos estados brasileiros em inflacionar sua população carcerária, a fim de possibilitar maiores repasses do FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional), uma vez que são os entes federados que informam os dados. Enquanto isso, os números do CNMP foram (e continuam sendo) recolhidos pelos membros do Ministério Público encarregados pela fiscalização mensal dos estabelecimentos prisionais.

A seguir, a fim de cotejar os índices de presos com os demais países, em consulta ao sítio eletrônico que busca realizar comparativo global prisional ([prisonstudies.org](http://prisonstudies.org)), foi possível constatar que no referido relatório o Ministério da Justiça buscou alavancar a posição brasileira no comparativo, tendo desrespeitado os critérios adotados pelo instituto internacional. Isto é, não observou que o estudo global corretamente considera como preso somente aquele que se encontra em regime integralmente fechado; e como preso provisório somente aquele que se encontra aguardando julgamento.

Por conseguinte, conforme o relatório do CNMP (o último relatório do órgão executivo federal não informa o número de presos por regime), o Brasil possuía 456.108 presos – dentre provisórios e no regime fechado, e não 622.202. Essa brutal diferença influencia diretamente na taxa de encarceramento brasileiro (número de presos a cada cem mil habitantes).

Assim, adotando-se o justo critério considerado pelos demais países, o Brasil passaria a configurar, à época, segundo o comparativo global<sup>5</sup>, na 60ª posição mundial e na 8ª posição da América do Sul (13 países), com 224 presos a cada 100.000 habitantes. Dessa forma, o país com maior número de homicídios no mundo e que alcançou a marca de aproximadamente um milhão de roubos registrados, conforme levantamento realizado em 2011(parou-se inexplicavelmente a contagem), encontrava-se próximo da taxa europeia, de 192 presos para cada 100.000 habitantes. Frise-se que no ano de 2016, divulgou-se o número total de roubos registrados somente nas capitais, quando alcançou a marca de 1.726.757<sup>6</sup>.

---

Disponível em: <http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>, Acesso em 18. jul. 2017

<sup>4</sup> Fonte: “A Visão do Ministério Público sobre o Sistema prisional brasileiro - Cômputo Nacional”. Quadro 4, p. 44. Acesso em 18. jul. 2017

<sup>5</sup> [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison\\_population\\_rate?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison_population_rate?field_region_taxonomy_tid=All)

<sup>6</sup> <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/> - ver anuários da segurança pública de 2012 e 2017. Acesso em dezembro de 2017.

Após, no dia 8 de dezembro de 2017, o Ministério da Justiça publicou novo relatório do Infopen<sup>7</sup>, a fim de divulgar o número de presos no ano de 2016. Primeiramente, o Infopen anunciava um total de 726.712 presos em junho de 2016. Novamente, não é explicado que neste total computaram-se apenados dos regimes semiaberto e aberto, que somam 153.703 pessoas. Por conseguinte, o verdadeiro número de presos totalizaria 573.009 pessoas, aquelas sem contato com o mundo externo.

Todavia, estes não eram os números apontados pelo CNMP e pelo CNJ. À época, era possível verificar em tempo real o número de presos no Brasil através do sistema Geopresídios<sup>8</sup>, que coletava dados junto aos juízes. Eis a surpresa, segundo o CNJ, em acesso na mesma data da divulgação do Infopen, o Brasil possuía, no ano de 2017, 666.568 apenados, ou seja, 60.144 a menos. Quanto ao número de efetivamente presos, o CNJ apontava 546.390 pessoas.

Ainda, os números informados em relação ao ano de 2015 divergiam de forma assustadora com os últimos dados divulgados pelo Conselho Nacional do Ministério Público<sup>9</sup>. Enquanto o Executivo Federal referia que o país detinha 698.618 presos, o CNMP informava o número de 557.310, totalizando uma diferença inexplicável de 141.308 apenados. Para o CNMP, o Brasil detinha 456.108 presos efetivos. Ressalva-se que o CNMP não computou os 35.463 presos em Delegacia apontados pelo Ministério da Justiça, que, por óbvio, também podem estar inflacionados.

As minhas críticas, inauguradas em 2017, quanto ao total desencontro entre os dados divulgados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (com dados divulgados até 2015), pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça (o que dificulta sobremaneira uma análise criteriosa a respeito dos números prisionais), ficaram mais expostas quando a nova gestão do Ministério da Justiça emitiu seus dois primeiros relatórios sobre os dados prisionais brasileiros, os quais se referem a dezembro de 2016 e junho de 2017<sup>10</sup>.

Não obstante a evolução metodológica e a maior clareza na coleta de dados, mediante especificação dos critérios adotados, persistiu-se no erro de tratar como “preso” todo o apenado vinculado aos regimes semiaberto (praticamente falido) e aberto (este praticamente inexistente).

---

<sup>7</sup> <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/Infopenjun2016.pdf>. Acesso em dezembro de 2017.

<sup>8</sup> [http://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php). Acesso em dezembro de 2017.

<sup>9</sup> <http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/9948-a-visao-do-ministerio-publico-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro-2016>

<sup>10</sup> <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em setembro de 2019.

O total desencontro entre os dados divulgados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (com dados divulgados até 2015), pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça mantém-se dificultando sobremaneira uma análise criteriosa a respeito dos números prisionais. Ademais, o que chamou à atenção no último relatório Infopen é o desencontro entre os relatórios anteriores e os da nova gestão do Ministério da Justiça, vale dizer, a contradição manifesta entre dois documentos oriundos do mesmo órgão federal.

O novo relatório, publicado em agosto de 2019, confirmou o que denunciávamos em 2017: a utilização do expediente de diminuir o número de vagas do sistema prisional para inflar artificialmente as taxas de uma superlotação em si mesma preocupante, a fim de sensibilizar o público em geral e a classe política em particular para que aderissem à agenda do desencarceramento em massa. No intervalo de um semestre, surgiram, *ex nihilo*, quase 100 mil vagas, diminuindo-se em 35% o índice de superlotação nacional. Tal diferença já era perceptível anteriormente quando comparados os números do CNMP e do CNJ, mas, dessa vez, o mea-culpa realizado pelo próprio Ministério é um avanço que merece ser saudado.

Outro fato curioso é de que entre junho e dezembro de 2016 houve diminuição do número total de apenados no país e, se comparado o período de um ano (até junho de 2017), o número se manteve estável, ao contrário do crescimento médio dos anos anteriores. Contudo, não se verificou, nos registros do mesmo período, diminuição no número de crimes perpetrados, o que poderia justificar tal estabilização. Sobram três hipóteses: ou o Poder Judiciário, em média, diminuiu o número de decretos prisionais, ou a Polícia efetivou menos prisões, ou a nova gestão do Ministério da Justiça apurou erro nos números anteriormente divulgados.

O relatório da nova gestão, como requeríamos, passou a tratar os demais apenados como sentenciados, e não mais como presos definitivos. Assim, os números trazidos a respeito de cada regime prisional e de prisões provisórias permitiram a verificação do número de pessoas realmente encarceradas, isto é, aquelas que se encontram sentenciadas em regime fechado e aguardando julgamento. Somam-se 558.275 pessoas presas, gerando a taxa de 267 pessoas presas para cada 100.000 habitantes, deixando o país com maior número de assassinatos e crimes violentos do planeta na 44ª posição no mundo e na 6ª posição entre os 13 países da violenta América do Sul, conforme comparativo global já citado<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Conforme a taxa de encarceramento referente aos presos de fechado e provisórios, As posições foram retiradas do site: <sup>1</sup>[http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/pre-trial-detainees?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/pre-trial-detainees?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em setembro de 2019.

## 2 O BAIXÍSSIMO NÚMERO DE PRESOS PROVISÓRIOS

*Ab initio*, voltemos aos primeiros relatórios citados (Infopen e CNMP de 2014). Ambos os relatórios consideravam presos provisórios todos aqueles sem julgamento transitado em julgado, apresentando percentuais que oscilavam entre 35% e 36%, o que caracterizava naquele período taxas menores que as de Suíça e dos Países Baixos, e em paridade com a Itália, todos países que não utilizavam o nosso critério alargado. Por fim, em meio ao relatório do Infopen encontrava-se o percentual de 26% para presos provisórios sem julgamento há mais de 90 dias, critério praticamente similar ao adotado pelos demais países.

Após, o Ministério da Justiça publicou novo relatório do Infopen em dezembro de 2017, a fim de divulgar o número de presos no ano de 2016. O relatório afirmava que 40% dos presos não haviam sido julgados e condenados, mantendo-se a confusão do conceito de presos provisórios. Tudo indicava que, em verdade, **tratava-se de presos sem condenação com trânsito em julgado, como apontado anteriormente pelo próprio Executivo Federal e pelo CNMP, visto que esse percentual sempre variou entre 35% e 40%**.

Outro grande avanço, como defendido por este articulista desde 2017, foi a correta definição de presos provisórios para fins estatísticos, isto é, somente aqueles sem condenação. Desta forma, apontou-se que 33,29% dos apenados encontram-se aguardando julgamento, o que deixa o Brasil em 89º lugar no mundo em número de presos provisórios, abaixo de países como Nova Zelândia, Dinamarca, Bélgica, Suíça, Canadá, por exemplo<sup>12</sup>. Ou seja, comparativamente, o Brasil não possui muitos presos provisórios. Mais claro e metodologicamente aperfeiçoado – atentando-se a algumas de nossas críticas passadas – o relatório novamente demonstra que inexistente encarceramento exagerado ou em massa no país.

Ainda, ressalte-se o profícuo estudo publicado na Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro<sup>13</sup>, o juiz de Direito Aylton Cardoso de Vasconcellos realizou exame analítico dos 372.402 processos criminais em tramitação naquele estado no ano de 2015, verificando que: 1. os processos de réus soltos correspondiam a 94,64% do total; 2. em 90,33% dos processos criminais encerrados em 2015, não houve imposição de pena criminal por sentença condenatória; 3. 52,97% dos presos provisórios já haviam sido julgados em primeiro

---

<sup>12</sup> Conforme o percentual de presos provisórios real (sentenciados), as posições foram retiradas do site: [http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/pre-trial-detainees?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/pre-trial-detainees?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em setembro de 2019.

<sup>13</sup> Vasconcellos, Aylton Cardoso de. Exame analítico das informações estatísticas da justiça criminal de primeiro grau de jurisdição do estado do Rio de Janeiro. In Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Vol. 110.

grau. Tais números derrubam a falsa retórica de que os juízes brasileiros possuem certo tipo de fetiche pelo instituto da prisão preventiva.

Por conseguinte, causa espanto a insistência de setores da academia, da imprensa e do mundo jurídico em afirmar que o nosso sistema penal atual privilegia a prisão, em vez de medidas alternativas.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após inúmeras mudanças legislativas, iniciadas em 1984 por um sistema progressivo irreal, criou-se, com o sangue e o sofrimento de incontáveis vítimas, um sistema em que um malfeitor tenha de cometer inúmeros crimes para que venha a permanecer tempo razoável em regime fechado. Em outras palavras, verifica-se que os condenados criminalmente permanecem pouquíssimo tempo no sistema prisional, o que demonstra a falta do efeito intimidatório/dissuasório inerente à pena de prisão por tempo prolongado, conforme alertava o Nobel Gary Becker.

Cabe aqui a pergunta: por que os órgãos oficiais não colhem dados estatísticos que permitam aferir o tempo médio de prisão no regime fechado de condenados por crimes que interferem diretamente na vida social? Ou ainda, qual o percentual de condenados que sequer iniciam o cumprimento da pena em regime fechado? As perguntas muito provavelmente não são feitas em razão da previsibilidade do resultado assustador que desmascara a falácia da narrativa do encarceramento em massa, patrocinado generosamente por instituições internacionais.

As taxas irrealistas de encarceramento e de presos provisórios apresentadas por meio do Ministério da Justiça, repetidas a todo o momento, lembram a lição de Darrel Huff em “Como Mentir Com Estatística”, quando alertava para o perigo das amostras com “tendenciosidade embutida”, com a finalidade única de manipular a utilização das estatísticas.

A afirmação de que “se prende demais”, sempre acompanhada do dito “punitivismo” penal, nunca esteve tão dissociada da realidade. Afinal, 50,67% das penas no Brasil comportam transação penal, 24,10% comportam suspensão condicional do processo, outras 3,42% admitem a substituição por penas privativas de direito. Ou seja, 78,19% sequer possibilitam que o juiz estipule pena privativa de liberdade em meio aberto. Por fim, apenas 2,67% (28 intervalos de penas) impõem que o juiz aplique o regime inicialmente fechado<sup>14</sup>. Portanto, referir que o Brasil

---

<sup>14</sup> Exemplar trabalho acadêmico intitulado “O Caráter Polifuncional da Pena e os Institutos Despenalizadores: Em Busca da Política Criminal Do Legislador Brasileiro”, de Jônatas Kosmann, que mapeou os intervalos de penas previstos em 1050 tipos penais.

vive uma onda encarceradora e punitivista equivale a algo tão desproporcional e distante da realidade quanto a comparação entre um cavalo e um cavalo-marinho.

O outro mantra, “prisão não resolve”, também cai por terra na em análise das entradas e saídas do sistema prisional divulgados no relatório de dezembro de 2017. Visualiza-se através dos estados do Piauí e Mato Grosso do Sul, que se destacaram por remeter a quase totalidade dos dados, que o sistema prisional brasileiro constitui verdadeira **PORTA GIRATÓRIA** de criminosos. No Mato Grosso do Sul, a cada entrada de 100 presos, saíram 96; no Piauí, saíram 93, enquanto 100 entraram.

Outros pontos devem ser considerados, a surgir em novos artigos. É necessário tratar da questão de forma séria, de forma a proteger a sociedade totalmente amedrontada; e não inverter a posição, tornando o algoz da sociedade em vítima desta.

Evidentemente, no plano teórico, doutrinário, das ciências humanas, a liberdade de cátedra e de contraposição na busca da síntese deve ser sempre bem-vinda, visando a debater o fundamento e as consequências do instituto da prisão. Nesta ordem, os relatórios da nova gestão do Ministério da Justiça trazem novos dados que permitem aprofundar o debate e desmitificar falsas conclusões. Por outro lado, é inconcebível que órgãos públicos - especialmente aqueles ligados ao sistema judicial - coloquem suas idiosincrasias acima do escopo das suas funções. Como observou o grande John Adams, os fatos são coisas teimosas que não se submetem a nossos desejos.

Infelizmente, nada disso tem incomodado inúmeros “especialistas” na área, que se dizem preocupados com a cientificidade em suas manifestações, mas se encontram perdidos na lama da ideologia. Conforme salientado na paradigmática obra intitulada “Bandidolatria e Democídio”, escrita pelos Promotores de Justiça Diego Pessi e Leonardo Giardin de Souza: “Transformar o aparato policial e o sistema prisional do país em espantalhos, para em seguida denunciar-lhes a ineficácia e promover sua aniquilação é uma monstruosidade digna dos piores psicopatas. É algo que vem sendo feito de maneira sistemática pelo estamento brasileiro, com um custo de 60 mil vidas por ano”.